



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: jurídico@guaira.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7046, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Determina a instauração de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando a Portaria nº 6721, de 25 de janeiro de 2013, publicada na imprensa local (Jornal O Jornal) no dia 26 de janeiro de 2013, e instaurada a sindicância para investigar, avaliar e revisar todas as Diretrizes para Parcelamento do Solo, mediante Loteamentos concedidos pelo Município de Guaíra, incluindo todos os seus órgãos, departamentos e autarquia no período compreendido de 01.01.2009 a 31.12.2012, em razão do Ofício nº 01/2013 advindo do Diretor do Departamento de Obras e Serviços, José Eduardo Miele, bem como no ofício nº 07/2013, advindo da Diretora do DEAGUA (Departamento de Esgoto e Água de Guaíra), Adriana Martins Peres Borba;

Considerando que os documentos juntados aos autos (ofício nº 01/2013 do Diretor de Engenharia e Obras e ofício nº 07/2013 da Diretora do DEAGUA), já apontavam irregularidades, assim como apontam os Pareceres Técnicos e Relatório Final referentes aos loteamentos analisados, sendo que grande parte dos loteamentos apresentaram erros e inconsistências, algumas de tamanha gravidade, que o mesmo sugeriu fosse encaminhado cópia da sindicância ao Ministério Público. Irregularidades que foram inclusive mencionadas no Relatório da Sindicância e que podem trazer prejuízo ao erário público;

Considerando que os relatórios apontam diversas irregularidades, em afronta à legislação, que levam à responsabilidade para os funcionários W.K, que era Engenheiro do Departamento de Engenharia e Obras durante o período apurado, assim como a F.H.F.R., que exerceu o Cargo de Diretor de Obras e o substituiu em algumas ocasiões, assinando documentação, e que está dentro do período apurado nestes autos;

Considerando que existe, em tese, violação dos funcionários acima citados aos deveres constantes do artigo 129: **V** (representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas atribuições); **XV** (manter conduta com a moralidade administrativa); **XVII** (ser leal às instituições a que servir) da LCM nº 2040/2002, e outros que na elaboração da portaria do processo administrativo se verificar pertinente;

DETERMINA:

Art. 1º A instauração do Processo Administrativo Disciplinar, em razão do acolhimento do Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria 6721 de 25 de janeiro de 2013, em face dos servidores públicos W. K. e F. H. F. R., sendo que em caso de se concluir durante o curso do Processo Administrativo Disciplinar que houve a participação de outros agentes públicos, esses deverão também responder no referido processo, estando em caso de eventual condenação, sujeitos às penalidades previstas no artigo 137, com aplicação do artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02.

Art. 2º A instauração de processo disciplinar com fundamento no Art. 159 da LCM nº 2040/02 e suas alterações, em desfavor dos servidores públicos municipais, W.K. e F.H.F.R., sendo a eles atribuído os fatos narrados nos ofícios 001/2013 e 07/2013, violando em tese os deveres acima mencionados no exercício de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: jurídico@guaira.sp.gov.br

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o Artigo 159 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, os servidores municipais: Wellington Luiz de Campos, Gracia Regina dos Santos Casado de Lima e Valterson de Deus Caetano, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar os fatos citados na notificação.

Art. 4º O presente processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização de quem a tenha determinado a sua instauração (Art. 162 da LCM nº 2040/02).

Art. 5º Para preservar os direitos constitucionais dos servidores públicos o processo administrativo correrá em sigilo, sendo que esta Portaria deverá ser publicada apenas com as iniciais do nome dos servidores.

Art. 6º A Comissão, nos termos do Artigo 132 e seguintes, até o art. 136, da LCM nº 2040/2002, ante a infração em tese cometida, deverá requisitar informações sobre o andamento das investigações policiais referentes ao referido Boletim de Ocorrências, bem como poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública, em diligência necessárias para a instrução processual.

Art. 7º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual, elaborando relatório final, presidir audiências, efetuar as citações, intimações e ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados.

Art. 8º A Comissão citará os processados, advertindo-os que deverão comparecer acompanhados de Advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que os processados serão interrogados ao final do processo, para melhorar assegurar o direito de defesa.

Art. 9º Findada a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir relatório e encaminhar o processo para apreciação do Prefeito do Município, autoridade competente, para proferir a decisão final.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 20 de setembro de 2013.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria